



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-
IFRJ**

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista, deliberações da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, de 18 de junho de 2020,

RESOLVE:

- 1 - **Aprovar**, conforme anexo a esta Resolução, a **alteração do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)**, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ;
- 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


RAFAEL BARRETO ALMADA
Presidente

X



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DO PESSOAL DOCENTE

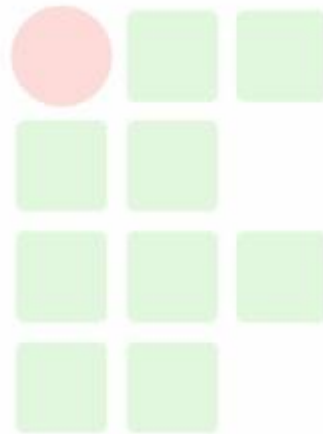
Anexo à Resolução IFRJ/Consup nº 11, de 18 de junho de 2020.



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Rio de Janeiro

SUMÁRIO

TÍTULO I Das Disposições Preliminares	3
Capítulo I Das Finalidades e Atribuições	3
Capítulo II Da Composição	4
Capítulo III Da Estrutura e do Funcionamento	6
Capítulo IV Das Disposições Finais e Transitórias	8



TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Estabelece o Regimento Interno da CPPD–IFRJ, a partir da seguinte **base legal**: Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, Art. 11; Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987, CAPÍTULO II, Arts. 5º a Art. 8º; e Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, CAP. VII, Art. 26.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art.1º A Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) é órgão de assessoramento da Administração Superior do Instituto Federal do Rio de Janeiro, para formulação e acompanhamento da execução da política de Pessoal Docente.

§ 1º Os assuntos tratados pelo presente Regimento da CPPD têm fulcro nas seguintes normas:

- I - Decreto nº. 94.664, de 23 de julho de 1987;
- II - Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987;
- III - Lei nº 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012.

§ 2º A CPPD ficará vinculada administrativamente ao Gabinete do Reitor.

Art. 2º São atribuições da CPPD:

I - prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

- a) dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- b) contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- c) alteração do regime de trabalho docente;
- d) avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- e) solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- f) liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

II - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos, encaminhando-os aos colegiados competentes.

III - emitir pareceres e manifestar-se sobre qualquer assunto relativo à política de pessoal docente.

IV - apreciar os pareceres emitidos por comissões, comitês e equivalentes relativos a pessoal docente.

Parágrafo único. Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo colegiado superior ou dirigente máximo das instituições de ensino, conforme o caso.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I – Das Disposições Gerais

Art. 3º A CPPD será composta por, pelo menos, 3 (três) membros titulares e, para *campus* com mais de 100 (cem) docentes lotados, 1 (um) novo membro titular adicional a cada 50 docentes, havendo ainda a suplência composta por, pelo menos, 01 (um) membro e, no máximo, o mesmo número de titulares.

§ 1º O pleito deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- a) os membros serão eleitos em candidaturas individuais pelos docentes lotados em seus respectivos *campi*, ou seja, seus pares;
- b) após eleitos, os membros titulares escolherão entre si o coordenador da CPPD do *campus* e o seu respectivo suplente.

§ 2º Aos coordenadores titulares da CPPD e ao/à secretário/secretária, caso seja docente, serão alocadas mais 06 (seis) horas semanais para realizarem as atividades de fluxo contínuo e os encontros mensais da comissão.

§ 3º O presidente da CPPD deverá ser considerado como pertencente ao Grupo 3 – constituído por docentes ocupantes dos cargos de funções gratificadas ou direção não prevista no Grupo 4, conforme descrito no Art. 6º, inciso III, do Regulamento de Carga Horária Docente – para efeito de carga horária docente.

§ 4º Aos membros titulares da CPPD serão alocadas 02 (duas) horas semanais para realizarem as atividades de fluxo contínuo e reuniões ordinárias, em local definido pela comissão.

§ 5º O mandato dos representantes da CPPD será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 6º A CPPD contará com um secretário do serviço de expediente, constante no art. 13, inciso III, deste Regimento, indicado pela Reitoria, e o respectivo substituto, os quais serão designados pelo reitor em comum acordo com o presidente da CPPD.

SEÇÃO II – Da Eleição dos Representantes

Art. 4º A eleição dos representantes será feita por voto direto e secreto dos docentes em um único candidato, observado o disposto neste Regimento.

Art. 5º As vagas dos representantes titulares a que se refere o art. 4º serão preenchidas pelo(s) candidato(s) mais votado(s) no processo eleitoral.

§ 1º As vagas dos representantes suplentes serão preenchidas pelos candidatos mais votados no processo eleitoral, observada a ordem de classificação, excluídos os membros titulares.

§ 2º Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito o docente:

I. mais antigo no magistério do IFRJ, computando-se na antiguidade o tempo de serviço exercido nas ex-escolas técnicas transformadas em *campus* deste Instituto, na forma da Lei nº 11.892/2008;

II. de maior idade.

Art. 6º As eleições da CPPD em cada *campus* serão convocadas por seu diretor-geral, mediante convocação aos docentes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato vigente. Cabe ao coordenador da CPPD do *campus* sinalizar à Direção-Geral o término do mandato.

Art. 7º As eleições a que se refere o art. 6º serão conduzidas por uma junta eleitoral, por *campus*, composta de 3 (três) representantes dos docentes indicados pelo diretor-geral, sendo o presidente e o secretário escolhido de comum acordo entre os membros da junta.
Parágrafo único. Caberá à junta eleitoral seguir as orientações da Direção-Geral para a realização das eleições.

Art. 8º Dos atos da junta eleitoral caberá recurso ao diretor-geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação dos resultados.

Art. 9º Decorrido o prazo recursal a que se refere o art. 8º, o presidente da junta eleitoral encaminhará ao diretor-geral a relação dos eleitos, observada a ordem de classificação para os representantes titulares e respectivos suplentes.

Art. 10. Não havendo candidatos, os membros da comissão serão indicados pelo diretor-geral do *campus*.

SEÇÃO III – Da Vacância

Art. 11. Nos casos de vacância de representante titular, a qualquer época, assumirá o suplente, observada a ordem de classificação no processo eleitoral.

§ 1º Nos casos em que a vacância da representação de titular ocorrer antes da primeira metade do seu mandato, o diretor-geral designará um suplente *pro tempore* até que novas eleições sejam realizadas, sendo que o mandato do representante que vier a ser eleito acompanhará o do representante titular.

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer na segunda metade do mandato, o diretor-geral designará um docente para completar o mandato do suplente.

§ 3º Nos casos de vacância simultânea dos representantes titular e suplente, o diretor-geral designará um representante titular *pro tempore* e convocará eleições para o preenchimento das vagas.

Art.12. Perderá o mandato o integrante que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, sem apresentação de justificativa aos demais membros da CPPD, ou tiver sofrido penalidade disciplinar, observado o devido processo legal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – Das Disposições Gerais

Art. 13. Para o desenvolvimento de suas atividades, a CPPD Central disporá da seguinte estrutura organizacional:

I - presidência;

II - vice-presidência;

III - secretário de serviço de expediente;

IV - coordenador da CPPD de cada *campus*;

V - interlocutor do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC).

Art. 14. O presidente e o vice-presidente serão eleitos pelos demais coordenadores titulares da CPPD e designados pelo reitor para mandato de 2 (dois) anos, facultando recondução.

§1º A presidência e a vice-presidência deverão ter suas atividades docentes reduzidas ao limite mínimo estabelecido em regulamentação interna do IFRJ, para o cumprimento adequado de suas atividades na CPPD.

§2º Os membros efetivos deverão ser dispensados de suas atividades para a participação das reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais forem convocados.

Art. 15. O secretário do serviço de expediente será indicado em comum acordo pelo presidente da CPPD e pelo reitor.

§1º O respectivo cargo de que trata o art. 14 é inerente a um servidor técnico-administrativo, com lotação na Reitoria/CPPD.

§2º Na impossibilidade da alocação de um servidor técnico-administrativo para a função de secretário de serviço de expediente, o reitor, em acordo com o presidente da CPPD, poderá nomear um docente para a função de secretário.

Art. 16. O coordenador da CPPD de cada *campus* será eleito pelos demais membros titulares representantes da CPPD no *campus*.

SEÇÃO II – Do Processo de Escolha do Presidente e do Vice-Presidente da CPPD

Art. 17. O presidente e o vice-presidente da CPPD serão eleitos pelos coordenadores titulares, ou suplente(s), em caso de ausência do(s) titular(es), da CPPD pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 18. Poderão candidatar-se à presidência e vice-presidência da CPPD somente os coordenadores titulares da CPPD.

Parágrafo único. A inscrição dos candidatos será feita para a presidência e vice-presidência da CPPD.

SEÇÃO III – Das Demais Atribuições

Art. 19. Compete ao presidente da CPPD:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

II - convocar as reuniões da comissão;

III - designar relatores para os assuntos a serem analisados pela comissão;

IV - presidir às reuniões, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;

V - resolver as questões de ordem;

VI - exercer o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

VII - constituir subcomissões especiais para estudos de assuntos específicos da área de competência da comissão;

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações da comissão;

IX - dirigir e coordenar as atividades administrativas da comissão.

§1º Caberá à presidência solicitar à Administração Superior do IFRJ os recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento da CPPD.

§2º É função do presidente representar a CPPD em atos oficiais ou designar quem o faça, como também coordenar a elaboração do Relatório Anual da Comissão.

§3º O presidente da CPPD, ou membro da plenária por ele designado, deverá ser convidado a participar das reuniões ordinárias do Conselho Superior do IFRJ, quando forem tratados assuntos pertinentes à política de pessoal docente.

Art. 20. Compete ao vice-presidente:

I - substituir o presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos;

II - assumir a presidência no caso de vacância;

III - executar outras atividades que venham a ser delegadas pelo presidente.

Art. 21. Compete ao secretário do serviço de expediente:

I - elaborar e enviar, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a convocação da Comissão contendo a pauta da reunião;

II - secretariar as reuniões da comissão;

III - redigir as atas das reuniões e os demais documentos que traduzam as deliberações da comissão;

IV - manter o controle atualizado de todos os processos;

V - manter em arquivo todos os documentos da Comissão;

VI - desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da CPPD e cumprir as determinações da presidência;

VII - controlar a frequência dos membros da CPPD Central nas reuniões mensais.

Art. 22. Compete ao interlocutor do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC):

I - realizar sorteio da banca especial do RSC;

II - emitir parecer sobre as avaliações da banca especial do RSC;

III - emitir memorando para pagamento de avaliadores internos e externos da banca especial do RSC;

IV - emitir parecer em resposta a recursos de RSC em conjunto com a presidência da CPPD.

Parágrafo único. Não é atribuição do interlocutor nem da CPPD analisar a pontuação recebida pelo requerente nem a data de retroatividade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A CPPD poderá solicitar informações e apoio administrativo aos órgãos encarregados da gestão de pessoal e/ou da área jurídica, entre outros, a quem caberá atendê-la para o seu bom desempenho.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados para o Conselho Superior, junto a um parecer da CPPD, podendo ocasionar modificações e/ou inclusões neste Regimento.

Art. 25. O presente Regimento poderá ser modificado por meio de proposta aprovada pela maioria simples dos membros da CPPD, a qual será submetida ao Conselho Superior para aprovação.

Art. 26. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

